PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.307, DE 05/10/1977-

-Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar, mediante licitação pública, a execução de guias, sarjetas e pavimentação.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante licitação pública, a execução de guias, sarjetas e pavimentação em ruas da cidade.

Artigo 2º - A firma vencedora da licitação pública, assumirá obrigatóriamente o compromisso de receber a importância devida, pelos serviços executados, diretamente dos proprietários dos imóveis beneficiados com tais melhoramentos.

Parágrafo único - Nas propostas das firmas empreiteiras deverá constar, necessáriamente, a condição de que o pagamento dos serviços serão feitos, no mínimo em 3 (tres) parcelas mensais iguais.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fiscalizará e se responsabilizará pela obra, podendo, até mesmo, rescindir o contrato com a empreiteira se o serviço não estiver sendo executado de conformidade com as especificações técnicas e projeto préviamente apresentado e aprovado.

Artigo 4º - No caso de até 30% (trinta por cento)dos interessados, aos serviços, não concordarem com as condições da empreiteira, a Prefeitura poderá comparecer como particular concordante, assumindo aquela quota até 30% (trinta por cento), juntamente com a quota de sua responsabilidade, correspondente a imóveis do seu patrimonio.

Parágrafo único - No caso da hipótese prevista no

presente artigo, à Prefeitura caberá o direito de regresso, arrecadando a taxa dos serviços prestados, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 5º - Quando a Prefeitura não intervir diretamente no caso previsto no artigo anterior, não será devida a taxa de administração, e sim a taxa de fiscalização dos serviços, à base de 5% (cinco por cento) sobre o custeio do serviço prestado.

Artigo 6º - Por outro lado, fica o Superintendente da SAECIL, - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, - autorizado a aplicar a presente Lei no que concerne a implantação de rede de água e esgotos de nossa cidade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 05 de outubro de 1977.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de outubro de 1977.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/